

N. 8

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica autorizado o governo da provincia a abrir um credito até a quantia de doze contos, para pagar as despesas feitas com a decoração e mobilia do paço da assemblea provincial.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a abrir um credito até a quantia de doze contos, para pagar as despesas feitas com a decoração e mobilia do paço da assemblea, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 9

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorizado a conceder a retirada do Instituto dos Educandos Artifices, sem pagamento de indemnisação ao alumno maior de quatorze annos, quando lhe fór requerido pelo respectivo pae, mãe ou tutor, uma vez que o alumno conte tres annos de estado no estabelecimento, e esteja habilitado nas materias do curso

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder a retirada de alumnos do Instituto de Educandos Artifices, sem pagamento de indemnisação, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

